

REGRAS A SEREM OBSERVADAS NO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO, DENOMINADO "BANCO DE HORAS"

CLÁUSULA PRIMEIRA: A duração normal do trabalho com a concordância dos empregados em **Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Espírito Santo** poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02 (duas) horas diárias, de segunda a sábado, ficando vedada à compensação de horas extras **trabalhadas, em domingos e feriados;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao término do período **de 90 (noventa) dias**, as horas **extras trabalhadas deverão ser obrigatoriamente compensadas**. As horas extras trabalhadas pelo empregado não compensadas, deverão ser pagas com **acréscimo de 50% (cinquenta por cento) superior a hora normal.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 90 (noventa) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver crédito em favor do empregado, as horas não-compensadas serão computadas e remuneradas **com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo rescisão do contrato de trabalho do empregado, por iniciativa do empregador, **antes do fechamento do período de 90 (noventa) dias**, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não-trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver **crédito a favor do empregado**, as horas não-compensadas serão computadas e remuneradas com o **adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.**

PARÁGRAFO QUARTO: Fica proibida a prorrogação de jornada de trabalho do empregado estudante, desde que comprovada a sua situação escolar, manifestado por escrito o seu desinteresse na prorrogação de sua jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador **não poderá conceder folgas ao empregado, se este não tiver horas para serem compensadas**, exceto no caso fortuito e força maior, decorrente de fatos imprevisíveis,




alheios à vontade do empregador.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas se comprometem a fornecerem, mensalmente, ao empregado, **o espelho com o total das horas extras trabalhadas e o total de horas compensadas.**

PARÁGRAFO SÉTIMO: O presente acordo terá duração de 12(doze) meses, iniciando no dia 10 de maio de 2011 e finalizando em 09 de maio de 2012.

Vitória - ES, 24 de junho de 2011.


Luciano Piana
Presidente do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Espírito Santo
CPF nº 577.323.297-91


Jakson Andrade Silva
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo
CPF nº 867.532.407-30